



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.573 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Concede isenção de taxas públicas aos Templos Religiosos de qualquer culto, na forma que indica dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção das seguintes taxas aos templos religiosos de qualquer culto no Município de Lauro de Freitas:

- I - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
- II - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade;
- III - Taxa de Licença Especial de Utilização Sonora;
- IV - Taxa de Limpeza Pública.

Parágrafo único. O templo compreende o edifício ou o terreno dedicado ao culto religioso, todo o patrimônio imóvel, as edificações que permitam, direta ou indiretamente, a realização, a manutenção ou a extensão das atividades religiosas previstas nos seus atos constitutivos, as dependências anexas usadas para atividades administrativas, para estudos religiosos, para os diversos tipos de ministérios, para depósitos, para casas paroquiais e para estacionamentos, mesmo os que não estejam no mesmo terreno ou em área contígua, desde que de uso exclusivo da organização religiosa.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante despacho fundamentado, poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário aos templos religiosos de qualquer culto, nos termos do Art. 172 do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 3º. Para fazerem jus à isenção, as organizações religiosas deverão possuir:

I - estatuto registrado em cartório;

II - certificado de registro de pessoas jurídicas;

III - cadastro imobiliário do imóvel onde a atividade se desenvolve.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá criar programa de apoio às atividades religiosas com a finalidade de simplificar os procedimentos relativos ao licenciamento dos templos de qualquer culto, bem como orientá-los e apoiá-los quanto à minimização dos impactos de que trata o Art. 23, §2º, V do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Lauro de Freitas, 26 de Agosto de 2015.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo